



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 42/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE MONTE/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, que será regida pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, com a finalidade de receber propostas para concessão de incentivo para instalação de empresa, na forma de Concessão de Direito Real de uso sobre bem imóvel de propriedade do Município de Monte Castelo.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário acima determinado.

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h:00m às 08h:30m, protocolo este que deverá ser realizado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monte Castelo – SC – OBS: NÃO SERÁ ACEITO PROTOCOLO POSTERIOR AO HORÁRIO PREVISTO NESTE EDITAL.

CRENCIAMENTO: das 13h:30m às 14h:00m do dia 28 de agosto de 2023, no Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Alfredo Becker, nº 385, Monte Castelo – SC, Cep: 89380-000

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14:15m do dia 28 de agosto de 2023, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, situado na Rua Alfredo Becker, nº. 385, Monte Castelo – SC, Cep: 86380-000

1- DO OBJETO

- 1.1. A Concessão de direito real de uso não remunerado sobre bem imóvel, com encargos, com Inscrição Imobiliária: 01.003.010.0008.001.001 - Quadra: 10 - Lote: 08 – Matrícula 12.686, Localização do imóvel: Lado Ímpar da Rua Presidente Campos Salles, esquina com a Rua Dom Pedro I (lado par), Bairro Novo, em Monte Castelo SC. Área do imóvel urbano: 4.937,91 m², e um perímetro de 283,85m, nele construído um barracão de alvenaria de 1.650,00m² de Propriedade do Município de Monte Castelo – SC, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, em conformidade com a lei municipal nº 2572 de 27 de novembro de 2018, nos termos que definido pelo Município, com a opção de compra do imóvel ao término do 1º ano de efetivo funcionamento no final da concessão, cujo prazo será de 10 anos.

2- DAS RESTRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Será vedada a participação de empresa:

- 2.1.1 - Em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.
- 2.1.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.1.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.1.4 - Servidor ou dirigente deste Município de Monte Castelo/SC.
- 2.1.5 - Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.
- 2.1.6 - Servidor ou dirigente deste Município de Monte Castelo/SC, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

2.2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.2.1 As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) início das atividades de instalação em 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
- b) início das atividades da empresa no máximo em 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

c) A empresa interessada deverá apresentar as licenças ambientais se necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- d) Ser empresa do ramo de atividade industrial/comercial;
- f) a geração e manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo 10 (dez) empregos diretos na empresa a ser instalada, e a partir do 3º (terceiro) ano de atividade, ampliação de mais 01 (Um) emprego direto por ano, até o 5º (Quinto) ano.
- g) Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que gerou o número de empregos proposto, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei de Licitações.
- h) faturamento global médio mensal da empresa proponente de no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades no imóvel concedido. Devendo comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da apresentação dos balancetes emitidos pelo contador responsável que está atingindo o faturamento proposto, sob pena de aplicação das sanções previstas.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2 - Os documentos exigidos nas alíneas “c e d”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

3.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.5 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.5.1 - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96.

a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>.

3.5.2 - Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do simples nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, elencadas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

e) prova de regularidade para com regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

f) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão. Emitida pelos Sistemas Eletrônicos do Respectivo Tribunal, por exemplo em Santa Catarina: E-SAJ e pelo E-PROC.

3.7- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período desde requerido pela licitante, a critério da Administração Pública, para a



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

3.7.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar nos termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, nos termos que elencados no Art. 41 e seguintes da Lei 8.666/93.

4.2 - Os eventuais atos de impugnações, o interessado/empresa deverá obedecer ao procedimento abaixo:

4.3 - Somente serão válidos os documentos em vias originais devidamente **protocolados fisicamente** (no endereço do CONTRATANTE – PREÂMBULO DO EDITAL - SEÇÃO I – Item 1.1) e que contenham a identificação, cargo e assinatura original do representante legal da interessada/empresa, estando o(s) devido(s) documento(s) preferencialmente, emitidos em papel timbrado, comprovando-se em todos os casos a legitimidade processual.

4.4 - O Presidente da Comissão de Licitação somente receberá e apreciará o teor dos documentos protocolados na forma acima definida.

Não serão conhecidos impugnação enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação/correspondência.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso

4.6 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o "trânsito em julgado" da decisão a ela pertinente.

4.7 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1- Os documentos de habilitação (envelope 01) e a proposta técnica (envelope 02), deverão ser apresentados em envelopes (preferencialmente opacos e rubricados no fecho) separados e fechados, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com etiqueta conforme segue abaixo:

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 003/2023

Empresa proponente:

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC

PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 003/2023

Empresa proponente:

6- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Serão critérios de julgamento das propostas:

- Tempo de experiência no ramo empresarial da proponente ou grupo empresarial.
- O maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Trabalho assinada), observando o mínimo estabelecido no item 2.2 deste edital;

c) maior estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município, através da apresentação de projeção de faturamento anual previsto a partir do início das atividades, observando o mínimo estabelecido no "2.2" deste edital.

6.2. Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

- para cada emprego direto indicado na proposta a ser gerado no município de Monte Castelo com a instalação do



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

empreendimento, dentro de cada período a que se refere o item 2.2 deste edital, corresponderá a 5 (cinco) pontos;
b) para cada R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) de faturamento médio mensal, indicado na proposta, tendo o valor mínimo exigido como limite, através de estimativa apresentada pela empresa, corresponderá a 2 (dois) pontos.

6.3. Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2.º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

6.5 Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

6.6 Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

6.8 O Município de Monte Castelo se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

7.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), demonstrando a distribuição destes observando o mínimo estabelecido no “item 2.2”, deste edital, devendo comprovar ao fim de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

b) estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município, indicando a média mínima de faturamento mensal, apresentando ainda a projeção de faturamento mínimo anual previsto a partir do início das atividades no imóvel cedido até o 5º (quinto) ano, observando o mínimo estabelecido no “item 2.2”, devendo comprovar ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o proposto, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

7.2 A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

7.3 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

7.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas

8 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1- Entrega dos envelopes de documentação e Proposta:

8.1.1- Os envelopes nº 01 e nº 02, concernentes aos documentos de habilitação e proposta, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis à Comissão de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.1.2- Caso a representação da licitante não se faça através de diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso.

8.1.2.1- O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

9.1- A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

9.2- ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO:

9.2.1- No local, hora e dia designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes *Documentação para Habilitação e Proposta*, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, a abertura do envelope nº 01: *Documentação para Habilitação*.

9.2.2- Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (*Documentação para Habilitação*) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

9.2.3- Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (*Documentação para Habilitação*), através de pessoa devidamente credenciada pelo licitante, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus credenciados.

9.2.4- Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa até ulterior julgamento pela autoridade competente.

9.2.5- Os envelopes *Proposta*, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a homologação do certame.

9.3 - Critérios para julgamento da documentação:

9.3.1- Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:

9.3.1.1- Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

9.3.1.2- Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital.

9.4- ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA:

9.4.1- Os envelopes da proposta das proponentes habilitadas serão abertos na mesma sessão pública, após o resultado da fase de habilitação, pela Comissão de Licitações, desde que não haja motivação para recursos ou, em havendo, haja desistência expressa de interposição destes.

9.4.2- Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

9.4.3- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a sua leitura.

9.4.4- Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 *Proposta*, através de pessoa devidamente credenciada pelo proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da comissão e pelos proponentes.

9.4.5- Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado e informado aos licitantes concorrentes.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

- A) habilitação ou inabilitação da licitante;
- B) julgamento das propostas comerciais;
- C) anulação ou revogação deste edital;
- D) rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
- E) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.2 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do certame, de que não caiba recurso hierárquico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

10.3- No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dela cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato divulgado na página web, no endereço www.montecastelo.sc.gov.br, no link "Publicações Oficiais", ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal (Lei Municipal n.º 2.031/10), ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela CPL.

10.4- Os recursos referentes aos **subitens A e B** terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

10.5- Caso seja interposto algum recurso, o **Município de Monte Castelo/SC** dará ciência às demais licitantes, serão divulgados na página web, no endereço www.montecastelo.sc.gov.br, no link licitações, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela CPL para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens **A e B**, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.6- Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues em vias originais mediante **Protocolo** do Departamento de Licitações e Contratos do município de Monte Castelo - SC, no Paço Municipal, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro – Monte Castelo - SC, das 08h às 12h, e das 13:30h às 17:00hrs de segunda a sexta feira, e serão dirigidos ao Presidente da CPL, podendo, os membros da CPL, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

11 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1- O licitante vencedor deverá assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado do presente certame.

11.2- Transcorrido o prazo de 30 dias sem que o contrato seja assinado, o órgão requisitante poderá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições da proposta do licitante vencedor.

11.3 – O prazo do contrato de concessão será de 10 anos a partir da sua assinatura.

12 DAS PENALIDADES:

12.1- Os licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais aqui previstas, quais sejam:

12.1.1- Advertência.

12.1.2- Multa:

12.1.2.1- 0,33% por dia de atraso no início dos trabalhos objeto dessa licitação.

12.1.2.2- 10% no caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total do contrato.

12.1.3- Suspensão:

12.1.3.1- O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC, por até 02 (dois) anos quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a)** não celebrar o contrato.
- b)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d)** não mantiver a proposta.
- e)** falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f)** comportar-se de modo inidôneo.
- g)** cometer fraude fiscal.

12.1.3.2- O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

12.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

12.2- Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

12.3 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

12.4- As penalidades serão aplicadas, facultando-se defesa prévia do interessado.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- A apresentação da proposta de licitação coloca o licitante em integral submissão às exigências deste Edital, não podendo mais impugnar qualquer dos seus dispositivos, salvo quando o tenha questionado de forma expressa, até o momento que antecede a abertura dos envelopes da habilitação.

13.2- É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.3- A Prefeitura de Monte Castelo -SC, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado.

13.4- As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão resolvidas pela Comissão, com registro em ata.

13.5- Fica estabelecido que este Edital e sua Minuta de Contrato são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, se omitido no outro, será válido.

13.6- Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC para dirimir quaisquer pendências deste processo licitatório, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.7 – Fazem parte integrante deste Edital Anexo 01 - Termo de Referência, Anexo 02 - Modelo de Declaração que não Emprega Menor, Anexo 03 - Modelo de Declaração de Fatos Superveniente, Anexo 04 - Modelo de Declaração de Renúncia e Anexo 05 - Minuta de Contrato.

Monte Castelo, 11 de julho de 2023.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

A presente licitação tem como objeto a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel abaixo descrito, destinado à Instalação de Empresas Industriais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.572/2018.

01 OBJETIVO. A presente licitação/termo tem por objetivo a disponibilidade de bem público, não afetado, sem uso, destinado a instalação de empresas visando a geração de desenvolvimento social e econômico.

02. JUSTIFICATIVA – Cessão do imóvel público tem por escopo promover o desenvolvimento social e econômico, gerando empregos, incremento tributário, renda e serviços.

03. DO BEM

Imóvel e edificações com as seguintes características.

Inscrição Imobiliária: 01.003.010.0008.001.001

Quadra: 10

Matrícula: 12.686

Lote: 08

Localização do imóvel: Lado ímpar da Rua Presidente Campos Salles, esquina com a Rua Dom Pedro I, lado par, Bairro: Novo, no município de Monte Castelo - SC.

Área do imóvel urbano: 4.937,91 m²

Proprietário: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

A fazenda do Município de Monte Castelo, através de seu órgão fiscal competente, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada o quanto segue: que o **IMÓVEL URBANO** com inscrição acima citada, com área de 4.937,91 m², confronta-se:

Frente	- Com a Rua Presidente Campos Salles (Lado Ímpar), representada pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC (CNPJ 83.102.525/0001-65).	61,00 m
Fundos	- Com a Rua José Adão Fuck (Lado Par), representada pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC (CNPJ 83.102.525/0001-65).	61,13 m
Direito	- Com a Rua Dom Pedro I (Lado Par), representada pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC (CNPJ 83.102.525/0001-65).	80,58 m
Esquerdo	- Com o Lote 07 da Quadra 10, pertencente a senhora Jane Cristina Fernandes Ragnini e Seu esposo Rudimar Francisco Ragnini.	81,14 m

O Imóvel e construções devem ser utilizados para fins **INDUSTRIAL/COMÉRCIO**.

4 - **DA REFORMA E MANUTENÇÃO.** Toda REFORMA e MANUTENÇÃO nos galpões para o uso que se destinar será de responsabilidade da Concessionária, devendo a reforma ser previamente APRESENTADA E APROVADA pela Prefeitura de Monte Castelo. A manutenção deverá ser realizada nos termos das normas que disciplinarem o uso do bem, mantendo-se no mínimo os padrões de materiais e acabamentos utilizados na reforma.

4.1. Quaisquer despesas decorrentes da reforma, reparação e manutenção necessária no espaço físico do imóvel e barracões correrá a conta da concessionária, devendo toda documentação se guardada para fins de consulta, controle e fiscalização da prefeitura.

5 - DA INFRA-ESTRUTURA.

Concessionária será ainda responsável por toda a infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento do estabelecimento industrial/comércio.

6 - DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS

6.1. Reforma dos galpões mediante a prévia aprovação da prefeitura, conforme a destinação do concessionário.

6.2. Instalação de energia trifásica.

6.3. Prazo MÁXIMO para reforma não ser superior a 12 meses



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

7. - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - Realizar as reformas nos galpões, com projetos a serem apresentados e aprovados pela Prefeitura, conforme a destinação do uso.

7.2 - Instalação de energia trifásica.

7.3 – Por todas as licenças, alvarás e outras obrigações legais para a viabilidade do negócio.

7.4 – Pelo pagamento de todos os tributos e despesas decorrentes do negócio jurídico.

8 – DA OPÇÃO DE COMPRA

Será facultado ao Concessionário exercer a opção de compra ao término do 1º ano de efetivo funcionamento no final da concessão, no valor atualizado do imóvel, em no máximo 40 (quarenta) parcelas, ressalvado o interesse público.

9. SERÃO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

a) Tempo de experiência no ramo empresarial da proponente ou grupo empresarial.

b) O maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Trabalho assinada), observando o mínimo estabelecido no item 2.2 deste edital.

c) maior estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município, através da apresentação de projeção de faturamento anual previsto a partir do início das atividades, observando o mínimo estabelecido no “2.2” deste edital.

9.1. Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) Para cada emprego direto indicado na proposta a ser gerado no município de Monte Castelo com a instalação do empreendimento, dentro de cada período a que se refere o item 2.2 deste edital, corresponderá a 5 (cinco) pontos.

b) b) para cada R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) de faturamento médio mensal, indicado na proposta, tendo o valor mínimo exigido como limite, através de estimativa apresentada pela empresa, corresponderá a 2 (dois) pontos.

9,2 Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

10. DA AVALIAÇÃO

10,.1 A concessionária será avaliada anualmente para verificação das obrigações e demais condições assumidas.

11. DA ESTIMATIVA

11.1 – O Valor total estimado previsto para Permissão/Concessão de Uso do Imóvel de R\$ 325.000,00

12. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E OUTRAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A Adjudicada a partir da assinatura do contrato e mediante recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pelo Setor de Patrimônio/Gerência Administrativa deverá iniciar suas atividades de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) a pedido do Concessionário, período em que deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação.

12.2. A Critério do Município de Monte Castelo, considerando o escopo da Concessão, ou a pedido da concessionária, o contrato de concessão poderá sofrer as alterações bilaterais ou unilaterais visando proteger o interesse público e propiciar o sucesso da concessão, mediante aditivos.

Oscar Ribeiro Fernandes
Secretário de Articulação e Desenvolvimento Sustentável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO - SC

REF.: Concorrência Pública nº 003/2023

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qual quer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO III

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC -

REF.: Concorrência Pública nº 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Assinatura
Nome



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

ANEXO IV

MODELO DE RENÚNCIA - OPCIONAL

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC

REF.: Concorrência Pública nº 003/2023

O representante da empresa....., S.r....., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, **renunciar** expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

Monte Castelo/SC,

assinatura

.OBS: OPCIONAL. Não é obrigatório a apresentação por parte da empresa, podendo a licitante se manifestar no horário da sessão verbalmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO V

MINUTA CONTRATO N.º 000/2023

1. CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – Centro_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF nº 029.479.299-69.

2. CONTRATADA:

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua _____ - BAIRRO na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por seu _____, Sr(A). _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do CPF nº _____.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)

1.1.A Concessão de direito real de uso não remunerado sobre bem imóvel, com encargos, com Inscrição Imobiliária: 01.003.010.0008.001.001 - Quadra: 10 - Lote: 08 – Matrícula 12.686, Localização do imóvel: Lado Ímpar da Rua Presidente Campos Salles, esquina com a Rua Dom Pedro I (lado par), Bairro Novo, em Monte Castelo SC. Área do imóvel urbano: 4.937,91 m², e um perímetro de 283,85m, nele construído um barracão de alvenaria de 1.650,00m² de Propriedade do Município de Monte Castelo – SC, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, em conformidade com a lei municipal nº 2572 de 27 de novembro de 2018, nos termos que definido pelo Município, com a opção de compra do imóvel, após primeiro ano de efetiva atividade.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

Licitação – **Concorrência Pública n.º 003/2023**; e seus anexos;

Toda a documentação constante no envelope da Comercial da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no Item acima, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);

II - Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);

III – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

IV – Código Tributário Nacional.

V – Código Tributário Municipal.

VI – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

VII – Lei Municipal nº 2.572/2018

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 4.1.3 Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 4.1.4 Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 4.1.5 Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 4.1.6 Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 4.1.7 Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato independentemente de ato especial;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 Este Contrato terá vigência de 10 (dez) anos contados da data da sua assinatura, com a opção de compra ao término do 1º ano de efetivo funcionamento no final da concessão

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE/MUNICÍPIO

6. A CEDENTE obriga-se a:

- 6.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.
- 6.2. Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.
- 6.3. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:
 - 6.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.
 - 6.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias à execução do contrato.
 - 6.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.
 - 6.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 6.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.
- 6.5. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de n.º 429/2018.
- 6.6. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.1** deste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7. O CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 7.1 Utilizar a área cedida exclusivamente na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 7.2 Obter licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 7.3 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 7.4 Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 7.5 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 7.6 Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 7.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 7.8 Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 7.9 Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 7.10 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da **CONTRATANTE** e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93.

8.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

9.1. A **CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

9.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

9.1.2 – Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.3 – Cometer fraude fiscal;

9.1.4 – Descumprir qualquer dos deveres elencados na no Edital desta Concorrência e neste Contrato

9.2. A **CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com *o(a) (nome do órgão ou da entidade)*, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

9.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2 hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

10.1.1 – Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

10.1.2 – Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

10.1.3 – Ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

10.1.4 – Houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

10.1.5 – Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO VI

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Monte Castelo/SC

Prezados Senhores,

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 — Carta-Proposta.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

02 – IDENTIFICAÇÃO DO ITEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO A:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da Concorrência.

LOCAL E DATA

CARIMBO E ASSINATURA

(OBS.: (representante legal da empresa)